

Anexo à Instrução nº 25/97

MODELO ID01

Nos instrumentos de dívida (Modelos ID01, ID02 e ID03) incluem-se, nomeadamente:

- obrigações e outros títulos de dívida negociáveis no mercado de capitais e quaisquer outros valores habitualmente negociados que confirmam o direito à aquisição desses títulos de dívida por subscrição ou troca ou que dêem origem a uma liquidação em dinheiro;
- instrumentos do mercado monetário;
- compras e vendas a prazo de instrumentos de dívida;
- futuros sobre taxas de juro;
- contratos a prazo relativos a taxas de juro (FRA);
- swaps de taxas de juro;
- outras operações sobre instrumentos de dívida, incluindo os instrumentos equivalentes, que dêem origem a uma liquidação em dinheiro.

- (1) Deve inscrever-se o total das posições líquidas, para os vários instrumentos de dívida, com exceção dos futuros sobre taxas de juro, dos FRA e dos Swaps. Nos compromissos de compra a prazo de instrumentos de dívida, apenas a posição relativa ao instrumento de dívida é incluída na coluna adequada. Nas operações de tomada firme de instrumentos de dívida deve ser tomada em consideração a dedução prevista no n.º 23.1 do Anexo V e a redução estabelecida no n.º 23.2 do mesmo Anexo.
- (2) Posições a que se refere a primeira parte da alínea a) do ponto 1. do Anexo III
- (3) Instrumentos de dívida emitidos por empresas de investimento ou por empresas de investimento reconhecidas de países terceiros [segunda parte da alínea a) do ponto 1 do Anexo III].
- (4) Posições em títulos de dívida a que se refere a alínea b) do ponto 1 do Anexo III.
- (5) Títulos de dívida a que se refere o ponto 2 do Anexo III.
- (6) Títulos de dívida a que se refere o ponto 4 do Anexo III.
- (7) Nesta linha devem inscrever-se os totais das posições líquidas.
- (8) As posições ponderadas a inscrever nesta linha resultam da multiplicação dos valores obtidos na linha 4 pelos ponderadores constantes da linha 5 [n.º 16.1.2, do Anexo V].
- (9) O total dos requisitos de fundos próprios, a inscrever nesta linha, resulta do somatório das posições ponderadas obtidas na linha 6 [n.º 16.1.3, do Anexo V].